

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA****PARECER TÉCNICO  
PROJETO DE MINERAÇÃO NO SERRO - MINAS GERAIS****COMITÊS DE TRABALHO:  
POVOS TRADICIONAIS, MEIO AMBIENTE E GRANDES PROJETOS  
PATRIMÔNIO E MUSEUS  
QUILOMBOS****Brasília, abril de 2021**

**SUMÁRIO**

1 – INTRODUÇÃO .....	03
2 – VÍCIOS INSANÁVEIS DO PROCESSO.....	05
2.1 - <i>Ausência de Licenciamento Ambiental devidamente formalizado.....</i>	<i>05</i>
2.2 – <i>Procedimento aberto no IPHAN sem licenciamento ambiental formalizado.....</i>	<i>06</i>
2.3 – <i>Ausência de EIA-RIMA.....</i>	<i>06</i>
2.4 – <i>Documentação insuficiente: o Projeto Serro apresentado é caracterização técnica e não constitui um Estudo de Impacto Ambiental.....</i>	<i>07</i>
2.5 - <i>Omissão da existência de comunidades quilombolas na área do projeto e ausência de estudo específico do componente quilombola.....</i>	<i>09</i>
2.6 – <i>Ausência de Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades quilombolas e tradicionais existentes. Imprecisão sobre as comunidades e subdimensionamento das afetações .....</i>	<i>12</i>
2.7 - <i>Ausência de informações sobre a Mata Atlântica. RAIPA e PAIPA apoiam-se em EIA-RIMA antigo e de outro projeto.....</i>	<i>16</i>
3 - INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES E OMISSÕES DE IMPACTOS DO PROJETO SERRO.....	17
3.1- <i>Comprometimento hídrico.....</i>	<i>17</i>
3.2 - <i>Indefinições e definições restritivas da ADA, AID e AII.....</i>	<i>19</i>
3.3 - <i>Contratação de mão de obra.....</i>	<i>22</i>
4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES DA ABA .....	23
5 – REFERÊNCIAS .....	25

**PARECER TÉCNICO**  
**SOBRE PROJETO DE MINERAÇÃO NO SERRO - MINAS GERAIS**  
COMITÊS DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA:  
POVOS TRADICIONAIS, MEIO AMBIENTE E GRANDES PROJETOS  
PATRIMÔNIO E MUSEUS  
QUILOMBOS

## 1 – INTRODUÇÃO

Fundada em 1955, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) é a mais antiga das associações científicas existentes no país na área das Ciências Sociais, ocupando hoje um papel de destaque na condução de questões relacionadas às políticas públicas referentes à educação, à ação social e à defesa dos direitos humanos. Além dos seus Conselhos Diretor, Científico e Fiscal, a ABA é estruturada em torno de duas dezenas de Comissões e Comitês de Trabalho.

Os Comitês de Trabalho que subscrevem este Parecer Técnico, a saber, Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos, Comitê Patrimônio e Museus e Comitê Quilombos, são constituídos por antropólogos e antropólogas membros da associação científica e que se dedicam à pesquisa sobre os temas que lhes são pertinentes, respectivamente: os impactos dos grandes projetos sobre o meio ambiente e as comunidades tradicionais, compreendendo a *expertise* sobre o licenciamento ambiental de projetos como hidrelétricas, mineração, obras nucleares, agronegócio, desastres entre outros; conhecimento sobre o patrimônio cultural de natureza material e imaterial, compreendendo bens de valor histórico, etnográfico, arqueológico e paisagístico, entre outros que constituem referência à memória, à identidade e à ação dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira; a existência de comunidades quilombolas, seus modos de ser, fazer, viver, processos de autoidentificação, direitos territoriais e socioambientais, entre outros.

Em virtude de sua reconhecida competência e atuação nos campos temáticos supracitados, os referidos Comitês da ABA foram procurados por cidadãos, pelo movimento quilombola e pelo Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro (FEDPCB) para uma avaliação sobre o processo que envolve o “Projeto Serro”, da Conemp Mineração, pertencente ao grupo Herculano Mineração, tendo em vista sua incidência no município do Serro.

Localizado na região central da Serra do Espinhaço e cercado por colinas e cachoeiras, o município do Serro fica a 325 quilômetros da capital de Minas Gerais, Belo Horizonte. Importante destino turístico, integra o Caminho dos Diamantes e a Estrada Real. Devido ao rico patrimônio histórico que agrega, todo o acervo urbano-paisagístico do município passou a ser protegido pelo Instituto do Patrimônio

Histórico Artístico Nacional (IPHAN) por meio do tombamento, em 1938. Além disso, há dezenas de bens materiais e imateriais acautelados e em processo de inventário e identificação, nas três esferas administrativas: municipal, estadual e federal. Sob a tutela do Iphan, em específico, existem bens móveis e imóveis, entre os quais conjuntos urbanos, edificações, coleções e acervos, equipamentos urbanos e de infraestrutura, paisagens, ruínas, jardins e parques históricos, terreiros e sítios arqueológicos, além de bens de natureza imaterial. No plano estadual, o Modo de Fazer Queijo do Serro foi o primeiro bem do patrimônio cultural imaterial reconhecido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), em 2002. Em 2008, o Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e do Salitre, em Minas Gerais, foi inscrito pelo IPHAN no Livro de Registro dos Saberes, em junho de 2008. Na esfera municipal destaca-se a proteção de bens da estrutura arquitetônica e urbanística da sede e de distritos do interior.

Na zona rural existem inúmeras comunidades tradicionais, cuja formação está relacionada ao histórico de ocupação do município, o qual remete à exploração de ouro e diamante a partir do século XVIII, assim como à produção de cana de açúcar e café, baseada na mão de obra de negros escravizados (COSTA, 2017). A presença negra é significativa e fartamente registrada em documentos históricos e etnográficos, que apontam, entre outros elementos, a atuação de irmandades de pretos, a existência de dialetos de matriz africana, a permanência do vissungo — um tipo de cântico responsorial introduzido no Serro por africanos — e a existência de comunidades remanescentes de quilombo no município.

A Constituição Federal de 1988 alude aos grupos negros como sujeitos de direitos e ressignifica o termo quilombo no contexto de aplicação do Artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT), pelo qual reconhece: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

A regulamentação da aplicação do Artigo 68 do ADCT passou pelo crivo de juristas e setores organizados da sociedade brasileira, resultando na publicação do Decreto nº 4887/2003, o qual define como remanescentes das comunidades de quilombos “os grupos étnicos-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. Em seu 2º parágrafo decreta que “são terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”.

Além de seis comunidades quilombolas autorreconhecidas e certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP) — Ausente, Baú, Vila Nova, Queimadas, Fazenda de Santa Cruz e Capivari (COMUNIDADES QUILOMBOLAS, 2021) — há outras comunidades negras, rurais e urbanas, cuja presença remonta à escravidão no município. Por fim, o relatório antropológico da comunidade quilombola Mata dos Crioulos, localizada em Diamantina, indica que áreas pertencentes ao Serro

fazem parte do território tradicionalmente ocupado e necessário para a sustentabilidade da comunidade. Os modos de vida dessas comunidades se baseiam principalmente na agricultura familiar, na criação de pequenos animais e na produção de hortas para consumo próprio (COSTA, 2017).

As entidades da sociedade civil que demandam uma manifestação técnica da ABA temem que o patrimônio cultural do Serro, os modos de vida das comunidades tradicionais e quilombolas, assim como a disponibilidade da água nas nascentes e mananciais do município, estejam ameaçados pelo projeto de extração de minério de ferro da Conemp (Herculano) Mineração, pois as informações disponíveis o localizam a menos de 5km do centro da cidade. Informações locais e de pesquisadores (COSTA, 2017; LEITE, 2021) apontam que a comunidade quilombola de Queimadas, certificada em 2012 pela Fundação Cultural Palmares como “comunidades remanescente de quilombo”, estaria a menos de 1Km de distância do pretendido empreendimento.<sup>1</sup>

Visando a obtenção de informações oficiais acerca do referido projeto, a ABA expediu ofícios às entidades governamentais envolvidas (SEMAD- MG; IPHAN, INCRA, IEPHA, Fundação Cultural Palmares, IGAM) e, a partir dos dados e informações acessadas, manifesta-se pelo presente Parecer Técnico.

## 2 – VÍCIOS INSANÁVEIS DO PROCESSO

### 2.1 - Ausência de Licenciamento Ambiental devidamente formalizado

Estranha a **ausência de um processo de licenciamento ambiental devidamente formalizado** junto ao órgão licenciador do Estado de Minas Gerais — Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e respectivas superintendências regionais (SUPRAMs). Não obstante, foi possível averiguar que a Conemp Mineração, do Grupo Herculano, tem solicitado, **de forma antecipada**, as anuências aos órgãos intervenientes e autorizações ambientais paralelas. Como exemplo, podemos citar as gestões da empresa junto ao IPHAN, que resultou na abertura do Processo Administrativo 01514.000269/2019-87 na Superintendência Regional do órgão em Minas Gerais, além de 12 solicitações de outorga registradas no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM-MG) junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). A empresa também se manifestou à Fundação Cultural Palmares, que em ofício (Ofício no. 24/2020/COPAB/DPA/PR-FCP) esclarece, à luz da Portaria Interministerial nº 60/2015 e da Instrução Normativa FCP nº 01, de 31 de outubro de 2018, Art. 3º, que se manifestará nos processos de licenciamento ambiental “a partir de solicitação formal do órgão ambiental licenciador”. **Considerando a Portaria Interministerial nº 60/2015,**

---

<sup>1</sup> Processo nº 01420.005188/2012-46 10/04/2012. Fonte: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/COMUNIDADES-CERTIFICADAS.pdf>

**questiona-se as solicitações de anuência por parte da empresa junto a órgãos intervenientes, sem que o licenciamento ambiental esteja devidamente formalizado e instruído no âmbito do órgão ambiental competente (SUPRAM).**

## *2.2 - Procedimento aberto no IPHAN sem licenciamento ambiental formalizado*

Preocupa que essas autorizações estejam tramitando e possam ser eventualmente concedidas mesmo na ausência de um procedimento de licenciamento ambiental devidamente instruído. A condução do processo nesses termos constitui um **vício insanável**, na medida em que impede que os entes públicos intervenientes formulem seu juízo considerando o conjunto das intervenções planejadas no bojo daquele projeto, bem como o devido diagnóstico dos impactos que dele decorrerão.

No caso particular do IPHAN, surpreende que o referido Processo Administrativo tenha sido iniciado a partir da interpelação realizada pelo próprio empreendedor interessado, uma vez que a Instrução Normativa nº 01/2015 estabelece: “Art. 3º. O IPHAN se manifestará nos processos de licenciamento ambiental **a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.**” Também o Art. 5º da mesma Instrução apregoa: “Ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa, **as manifestações do IPHAN serão sempre dirigidas ao órgão ambiental federal, estadual ou municipal responsável pelo licenciamento**”. Dessa forma, cabe perguntar pela regularidade do procedimento aberto pelo IPHAN dada a inexistência de processo de licenciamento formalizado e ausência da manifestação da SEMAD ao IPHAN. Segundo a redação da Instrução Normativa 01/2015, artigo 9º, apenas “**instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar, o IPHAN, por meio das Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional, determinará a abertura de processo administrativo**”. De maneira semelhante, o artigo 12º da mesma Instrução sublinha que a análise dos termos e relatórios relativos aos bens culturais acautelados se inicia quando o IPHAN é provocado formalmente pelo órgão ambiental competente a se pronunciar acerca dos estudos ambientais apresentados. No caso em tela, a inexistência do licenciamento formalizado e dos respectivos estudos ambientais contraria expressamente os procedimentos da instituição: “Art. 12º Instado pelo órgão ambiental competente **a se manifestar sobre os estudos ambientais**, o IPHAN analisará os termos e relatórios referentes aos bens culturais tombados, valorados e registrados e ao patrimônio arqueológico”.

## *2.3 – Ausência de EIA-RIMA*

Causa estranheza, então, que tais autorizações estejam sendo solicitadas, e eventualmente concedidas, **sem a apresentação de EIA-RIMA - Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental**, a ser devidamente analisado e publicizado. Este é um **segundo vício insanável**, considerando que a mineração constitui, por sua natureza, uma atividade degradadora do meio ambiente, exigindo, portanto, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental, conforme

expressam o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, a Resolução nº 001/1986 do CONAMA e a Instrução Normativa nº 11/2018 do MMA/IBAMA. **A tramitação das análises dos órgãos intervenientes como o IPHAN sem a existência de EIA-RIMA configura, portanto, uma grave irregularidade que desafia os ditames constitucionais.**

De acordo com a Constituição:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

...

IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. (BRASIL, 1988, Art. 225)

De fato, a Constituição Federal obriga a realização de estudo prévio de impacto ambiental para obras potencialmente poluidoras ou causadoras de significativa degradação ambiental, sendo que a **exploração de recursos minerais é especificamente citada no parágrafo segundo como intervenção causadora de degradação**, haja vista dispor inequivocamente sobre a necessidade de recuperação do meio ambiente degradado. Donde se conclui tratar-se de uma inconstitucionalidade a concessão de anuência ou licença ambiental para atividade minerária sem a apresentação de um estudo prévio de impacto ambiental (EIA-RIMA).

Ressalte-se que o Ministério Público de Minas Gerais, em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o CODEMA do município do Serro em 2020, menciona legislação específica que reforça os princípios constitucionais quanto à necessidade de apresentação de um EIA-RIMA. Assim também entendeu o juiz que proferiu sentença sobre o tema no mesmo ano. Cabe lembrar que a Resolução Conama nº 001 de 1986 menciona explicitamente a mineração como atividade degradadora que demanda EIA-RIMA para sua aprovação. Da mesma forma, o Anexo 1 da Instrução Normativa nº 11 de 2018 do MMA/IBAMA lista especificamente a extração e o tratamento de minerais, incluindo lavras a céu aberto como “atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais” passíveis, portanto de controle e fiscalização ambiental.

*2.4 - Documentação insuficiente: o Projeto Serro apresentado é caracterização técnica e não constitui um Estudo de Impacto Ambiental*

O documento intitulado *Projeto Serro: descrição detalhada do projeto de engenharia*, produzido pela empresa Geomil Serviços de Mineração e apresentado para fins de anuência do CODEMA e para a abertura do processo junto ao IPHAN, apresenta tão somente uma caracterização técnica do empreendimento e **não constitui um Estudo de Impacto Ambiental**. O Termo de Compromisso de

Ajustamento de Conduta firmado em 06/03/2020 entre o Ministério Público de Minas Gerais e o próprio CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente do Serro-MG) assinala a inexistência do Estudo de Impacto Ambiental na instrução do processo:

CONSIDERANDO que uma grande empresa do ramo de extração mineral - Mineração Conemp -, pretende instalar vultuoso empreendimento na cidade do Serro/MG, em área com remanescentes do Bioma Mata Atlântica, **sem apresentação de EIA/RIMA ou estudos técnicos suficientes para o esclarecimento da população serrana, diretamente interessada, sobre os danos que serão gerados pela atividade, conforme exigido pelo ordenamento jurídico.** (MPMG, 2020, p. 7)

Cabe ainda ressaltar que o documento apresentado pela Geomil compila apenas informações do projeto de engenharia, distribuídas nos seguintes temas: planejamento de lavra, dimensionamento das operações de lavra, beneficiamento e infraestrutura de apoio, suprimento de energia e água e higiene da mina. Nota-se, portanto, que **a documentação produzida pela Geomil e apresentada pela Conemp, embora tenha sido utilizada para a abertura do processo junto ao IPHAN, não permite a avaliação de impactos aos bens culturais acautelados.** Isso ocorre porque o documento da Geomil é um estudo limitado ao detalhamento do projeto de engenharia, cuja caracterização do empreendimento não se apresenta nos termos similares a de um EIA-RIMA, pois não realiza qualquer avaliação de impactos. Os estudos ambientais diferenciam-se dos estudos de engenharia, porque contemplam informações relativas não apenas à caracterização do projeto, mas seus efeitos sobre os meios biótico, físico e socioeconômico. Sem tais estudos ambientais, e apenas com o projeto de engenharia, não é possível para o órgão interveniente examinar aspectos relativos à localização, instalação e operação do empreendimento e suas possíveis repercussões sobre os bens acautelados.

Dessa forma, **a documentação apresentada até o momento é absolutamente insuficiente para a instrução do processo junto ao IPHAN,** visto que o procedimento fora inaugurado, tomando como fundamentação apenas o FCA (Formulário de Caracterização Ambiental) preenchido pelo próprio empreendedor e apresentado juntamente com o documento da Geomil. A ausência dos estudos ambientais compromete o exame do IPHAN. Sem a análise do chamado “meio biótico”, por exemplo, é impossível saber se há, na área pretendida ou na área de influência do projeto, locais de coleta de sempre-vivas, prática que integra o modo de vida tradicional de algumas comunidades da Serra do Espinhaço e que fora reconhecida pela ONU e pela FAO com o selo de Sistema Agrícola Tradicional de Importância Mundial (SIPAM) (GESTA, 2020). De maneira similar, sem a análise ambiental do “meio físico” é impossível prever os impactos sobre o regime hidrológico e, conseqüentemente, sobre a produção artesanal dos queijos e doces no município. Sem a avaliação do “meio socioeconômico”, não há quaisquer informações disponíveis relativas à territorialidade dos grupos afetados e às conseqüências do empreendimento sobre suas práticas culturais e religiosas, aspectos que evidentemente são fundamentais para a compreensão dos impactos sobre os bens culturais acautelados. Esses estudos são essenciais, ainda mais se considerarmos as demais pressões socioeconômicas e de

políticas públicas de conservação ambiental exercidas sobre as comunidades tradicionais da região, tal como a pretensão de ampliação dos Parques Estaduais do Rio Preto e do Itambé, cuja proposta de preservação se choca com a prática de coleta das flores sempre-vivas de comunidades locais (GESTA, 2020).

Finalmente, cabe ressaltar que o documento apresentado ao IPHAN, produzido pela Geomil e assinado por um engenheiro de minas, contém uma lista anexa intitulada “Relação de Bens Culturais Localizados no município do Serro”. Pergunta-se: quem é o profissional responsável pela elaboração dessa listagem? Trata-se do mesmo profissional responsável pelo projeto de engenharia? Qual foi a metodologia utilizada para o levantamento e identificação desses bens? Na listagem, as informações compiladas correspondem apenas à identificação do bem cultural, seu nível de proteção, sua distância em relação ao empreendimento, suas coordenadas de localização e uma imagem ilustrativa. Mas, tomando como exemplo o modo artesanal de fazer o queijo, há a informação de que esse bem cultural estaria localizado a 17,82km do empreendimento. Contudo, é preciso indagar: quais parâmetros permitem localizá-lo nessa exata coordenada? O modo artesanal de fazer o queijo no Serro não poderia ser melhor compreendido como um conjunto de práticas e saberes difundidos entre as famílias que estão dispersas entre localidades próximas às instalações previstas?

### *2.5 - Omissão da existência de comunidades quilombolas na área do projeto e ausência de estudo específico do componente quilombola*

Ainda em relação à listagem de bens culturais, apenas as comunidades quilombolas de Ausente, Baú, Vila Nova e Santa Cruz estão mencionadas, chamando atenção a omissão da comunidade de Queimadas, que é justamente a que fica mais próxima (a menos de 1km) do empreendimento. Além disso, Queimadas tem procedimento administrativo aberto no INCRA/MG para regularização do território quilombola tramitando desde 2012 (processo n. 54170.005228/2012-13).

De acordo com o mandado de injunção que tramita na Vara Única da Comarca de Serro sob o nº 5000175-61.2021.8.13.0671, até mesmo a antiga titular dos direitos do empreendimento em tela (a empresa Anglo American) reconheceu a presença da comunidade quilombola de Queimadas na Área de Influência Direta (AID) do Projeto Serro. A peça cita o Ofício da Anglo American datado de 8 de outubro de 2015 e encaminhado ao CODEMA/SERRO:

[...] A comunidade quilombola de Queimadas está localizada na região do Vale do Jequitinhonha, próxima a divisa dos municípios de Serro e Santo Antônio do Itambé, e é a que se encontra mais próxima ao Projeto Serro, estando ao norte do mesmo.

A comunidade se subdivide em cinco regiões (Cabeceira de Mumbuca, Córrego Cavalcante, Arraial de São José das Maravilhas e Córrego do Criminoso), e possui uma população de cerca de 250 pessoas distribuídas em aproximadamente 50 famílias, que trabalham em lavouras cultivando café, mandioca ou hortaliças. De acordo com o levantamento preliminar fornecido pela prefeitura de Serro sobre a localização da Comunidade Queimadas, os núcleos identificados desta comunidade encontram-se a cerca de 1 e 11km da ADA do empreendimento.

Assim, destaca-se que de acordo com as informações até o momento disponíveis, há evidências da presença de uma comunidade quilombola (ou parte dela) dentro do raio de 8 km do projeto, distância definida pela portaria interministerial 60/2015 como área de influência de empreendimentos pontuais sobre comunidades tradicionais, fora da Amazônia Legal. (ANGLO AMERICAN, 2015, p. 1).

Cabe então interpelar: por que a obliteração particular da comunidade de Queimadas?

E, de um modo geral, quais foram os critérios utilizados para determinar que comunidades e práticas culturais são incluídas ou excluídas da relação?

Em respeito à Portaria nº 60/2015, a avaliação prévia dos possíveis impactos do Projeto Serro nas comunidades quilombolas exigiria do empreendedor, além do EIA-RIMA, a realização de estudos orientados por um Termo de Referência Específico do Componente Quilombola (Anexo 2 da Portaria). Conforme o Cap. II, Art. 3º, inciso II da Portaria nº 60/2015, o Estudo do Componente Quilombola (ECQ) é requisito nos processos de licenciamento ambiental quando o empreendimento “localizar-se em terra quilombola ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra quilombola”, caso em que se encontra a comunidade quilombola de Queimadas, a menos de 1km do Projeto Serro.

O ECQ é um estudo detalhado que deve oferecer um diagnóstico geral das comunidades, identificar os possíveis impactos do empreendimento sobre as comunidades e prever medidas de controle, mitigação e potencialização desses impactos. Esse estudo, além de ser fundamental para subsidiar as próprias comunidades quilombolas no processo de consulta prévia, livre e informada, dando-lhes informações detalhadas sobre os impactos esperados do empreendimento, também é necessário para informar os órgãos competentes.

A Instrução Normativa nº 1 de 31 de outubro de 2018 estabeleceu os procedimentos administrativos a serem observados pela FCP nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal relacionados ao denominado Componente Quilombola, com a construção de um Termo de Referência conforme especificado no artigo 2ª:

- IV - termo de referência específico - documento elaborado pela FCP que estabelece o conteúdo necessário para análise dos impactos afetos ao componente quilombola e das medidas de prevenção, mitigação, controle e compensação socioambiental;
- V - plano de trabalho - é a descrição detalhada das etapas ou fases das peças técnicas a serem entregues à FCP, incluindo informações sobre a equipe técnica responsável pelos estudos, metodologia a ser adotada, objetivos a serem alcançados, cronograma de trabalho e relação dos produtos;
- VI - estudo do componente quilombola - estudo referente aos impactos socioambientais sobre comunidades quilombolas relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de obra, atividade ou empreendimento. (FCP, 2018)

Na Seção II, sobre o Termo de Referência Específico a IN nº 31/2018 determina ainda:

Art. 6º Instaurado o processo administrativo nos termos do art. 32, o Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro emitirá, quando constatar a presença de comunidade quilombola em área de influência direta, o Termo de Referência Específico, conforme o Anexo II - C da Portaria Interministerial nº 60, de 2015, contendo as exigências de informações ou de estudos específicos referentes à intervenção da obra, atividade ou empreendimento em comunidade quilombola, juntamente com mapa que a localize em relação a esses, a fim de subsidiar a realização dos estudos dos impactos relativos ao componente quilombola do licenciamento. (FCP, 2018)

Em 2020, o Estado brasileiro passou a atribuir ao INCRA a função de coordenar o licenciamento ambiental quilombola, por intermédio da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ. Entretanto, todo o trâmite da documentação é anterior a esta data e, portanto, deveria seguir a IN 31/2018. Com efeito, o INCRA, quando consultado, informou, via OFÍCIO nº 14712/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 15 de março de 2021, que:

O assunto foi tratado inicialmente no âmbito da Fundação Cultural Palmares (FCP), nos autos do Processo no 01420.100329/2019-18, o qual já se encontra disponível na Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ.

Em 12 de fevereiro de 2020, a FCP por meio do Ofício no 24/2020/COPAB/DPA/PR-FCP (8345914), oficiou a Supram Jequitinhonha, bem como o representante da empresa Herculano Mineração Ltda., informando que a manifestação relativa ao empreendimento só ocorreria mediante a provocação formal do órgão licenciador (Supram).

A Supram por sua vez, por meio do Ofício SUPRAM Jequitinhonha nº 191/2020 (8345965) de 21 de fevereiro de 2020, informou que "até o momento não consta formalizado nesta Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM/JEQ, processo de regularização ambiental, de titularidade

da Mineração Conemp. LTDA - Grupo Herculano Mineração LTDA, no município de SERRO/MG, não havendo, portanto, informações a serem relatadas. (INCRA, 2021, p. 2).

Do exposto se extrai que a ausência de um processo de licenciamento ambiental devidamente formalizado junto ao órgão licenciador do Estado de Minas Gerais fere os trâmites legais do licenciamento ambiental, tendo em vista que: i) A realização da consulta prévia, livre e informada é um dever do Estado que não pode ser delegado a terceiros; ii) Os órgãos e as entidades envolvidas no licenciamento ambiental, tais como as autarquias federais INCRA e IPHAN, incumbidas da elaboração de pareceres sobre temas de sua competência, devem se manifestar mediante provocação do órgão ambiental licenciador; iii) Na ausência do órgão ambiental licenciador as comunicações desses órgãos se dão, indevidamente, apenas com o empreendedor.

## *2.6 - Ausência de Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades quilombolas e tradicionais existentes. Imprecisão sobre as comunidades e subdimensionamento das afetações*

Um **terceiro vício do processo** se refere à ausência de consulta prévia, livre e informada (CPLI) às comunidades quilombolas e tradicionais existentes no município do Serro, em especial à comunidade de Queimadas, que estaria a menos de 1Km do empreendimento. O Estado brasileiro ratificou em 2002 a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 07/06/1989, comprometendo-se junto com os demais signatários a adequar sua legislação, políticas públicas e outras ações para garantir o direito dos povos tradicionais e indígenas em salvaguardar sua cultura e identidade. A realização de consulta prévia é uma das exigências desta convenção, constituindo uma das medidas que o Estado deve observar a fim de garantir a participação livre e informada dos povos em tomadas de decisões que possam afetar seus bens ou direitos. O Art. 6º da Convenção dispõe:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
  - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
  - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
  - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas. (OIT, 1989).

O próprio Projeto de Lei (PL) que trata da revisão do Plano Diretor do município, aprovado em audiência pública em 2017, prevê a criação de uma Política Municipal de Proteção e Valorização das Comunidades Quilombolas do Serro. A garantia do direito à consulta prévia, livre e informada é destacada em pelo menos duas ações, no escopo da referida política, como se depreende dos incisos do Art. 58 da minuta do Plano Diretor:

IV. consulta às comunidades quilombolas e suas instituições representativas, por meio de procedimentos adequados, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las diretamente, com a finalidade de obtenção do consentimento prévio, livre e informado, vedando-se a implantação de qualquer medida legislativa ou administrativa que não contem com a concordância das comunidades quilombolas diretamente afetadas;

V. criação de meios pelos quais as comunidades quilombolas possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem. (FIP, 2018, p. 57-58).

O referido PL não foi votado até hoje, e a protelação de sua tramitação por parte do poder público tem sido interpretada por movimentos sociais do Serro como uma tentativa de resguardar supostos interesses da Herculano Mineração. A eventual morosidade do poder público municipal na implementação de política específica de proteção e valorização das comunidades quilombolas, contudo, não exime o Estado de proceder à consulta prévia, livre e informada como dita a Convenção 169.

O direito à CPLI é mencionado, inclusive, no requerimento que foi encaminhado ao IPHAN-MG e ao IEPHA pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais a partir da 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 02/05/2019 com o objetivo expresso de “debater o direito à consulta das comunidades quilombolas para autorização de empreendimentos minerários em territórios quilombolas e o caso da Comunidade Quilombola de Queimadas, no Serro” (ALEPA, 2019, p. 2).

Embora a situação da comunidade de Queimadas mereça destaque em função da proximidade do Projeto Serro, o documento *Descrição detalhada do projeto de engenharia* assinado pela Geomil refere-se à existência de outras quatro comunidades quilombolas que estariam a cerca de 15km do empreendimento. A ausência de informações relativas à metodologia de identificação e georreferenciamento das comunidades arroladas, porém, impede a análise adequada dos possíveis impactos do empreendimento em relação aos territórios tradicionalmente ocupados pela população remanescente de quilombo no município. Ademais, como já foi apontado, o referido documento não menciona Queimadas, que, no entanto, aparece no estudo anterior, elaborado pela Arcadis Logos para o projeto da Anglo American. Tal omissão compromete a acurácia do projeto.

Costa (2017), em sua dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável, assinala a sobreposição do território de Queimadas com a área pretendida para o projeto de mineração pleiteado anteriormente pela Anglo American e adquirido pela Herculano Mineração (Conemp). Além disso, no RAIPI, Queimadas está georreferenciada em relação às áreas de influência por um único ponto, mas a pesquisa produzida por Costa (2017) ressalta que a comunidade é constituída por cerca de 200 famílias (p. 72) distribuídas de forma dispersa por diversas localidades como Córrego do Baú, São José das Maravilhas, Queimadas, Córrego do Criminoso, Cavalcante e Cabeceira do Ouro Fino:

A comunidade quilombola de Queimadas está localizada na região entre a divisa dos municípios de Serro e Santo Antônio do Itambé, sendo que parte da comunidade se encontra no município de Serro e parte em Santo Antônio do Itambé, está situada na região onde as águas vertem para o Rio Doce. A comunidade encontra-se subdividida entre pequenos locais (lugarejos), como Criminoso, Bota-fogo, Quilombo, Baú, Córrego das Posses, dentre outros (COSTA, 2017, p.70).

Nota-se uma discrepância no número de famílias apresentado no documento da Anglo American (50 famílias) e na pesquisa de Costa (200 famílias), fato que reforça a necessidade de pesquisas que considerem as territorialidades específicas das comunidades quilombolas, sobretudo a de Queimadas, incluindo a característica de dispersão, aspecto subdimensionado no documento da Anglo American. Considerando a descrição apresentada por Costa (2017), é possível apontar que a sobreposição com o território de Queimadas é mencionada no RAIPI, embora não explicitamente reconhecida e destacada, conforme demonstra o trecho abaixo que define a Área de Influência Direta do empreendimento:

**A Área de Influência Direta** [do meio socioeconômico] **compreende a uma área no entorno da ADA do projeto, visto que o empreendimento impactará diretamente as comunidades vizinhas.** Essa área definida como área de influência direta é justificada porque o empreendimento tem potencial para gerar impactos socioeconômicos diretos sobre as comunidades do entorno, sobretudo porque será implantado em seu território com todas as implicações decorrentes, particularmente aquelas de natureza fiscal.

Além disso, a capacidade de absorção de mão de obra, aumento da renda familiar, movimentação dos setores de comércio e de serviços, **serão mais fortemente influenciados, pela proximidade do empreendimento, na sede do município e nas comunidades de Condado, Floriano, Mumbaca, Cavalcante, Botafogo, Cedro, São José das Maravilhas, Córrego da Prata e Queimadas.**

Os limites foram definidos tendo a oeste o limite do Rio do Peixe, a norte o limite do município de Serro, a sul a zona urbana da sede do município e a leste a Fazenda Santa Cruz. (RAIPI, 2019, p. 13; grifos nossos)

Ou seja, o território quilombola de Queimadas é admitido como integrante da AID do projeto quando se trata de listar os benefícios fiscais e a capacidade de geração de empregos, mas não de examinar as afetações produzidas sobre seu modo de vida. O problema permanece no documento *Informações Complementares ao Relatório de Avaliação de Impacto sobre o Patrimônio Imaterial* (GEOMIL, 2020). Em que pese o documento propor a redefinição da AID e da AII, ele não explicita a existência de um território quilombola em sobreposição às áreas de influência do empreendimento. Queimadas é brevemente mencionada como "localidade" situada na porção Nordeste da AID (GEOMIL, 2020, p. 13), e, a despeito da inscrição "comunidade quilombola Queimadas", encontrada em um dos mapas anexos ao documento, a comunidade permanece georreferenciada por um único ponto - incidente, por sinal, fora dos limites da Área de Influência Direta (AID) (GEOMIL, 2020).

**A configuração espacial complexa descrita por Costa (2017) exige examinar devidamente como a instalação do empreendimento repercute sobre as práticas de reprodução econômica e cultural do grupo.** Conforme o estudo produzido por Costa (2017), entre as estratégias de vida da comunidade se destaca a agricultura familiar e a organização camponesa da produção que depende da manutenção de redes familiares de apoio, de circuitos econômicos de troca e de espaços e momentos específicos de interação com o mercado regional. Desse modo, **é preciso considerar a territorialidade do grupo no tocante aos arranjos de moradia e trabalho, padrões de uso dos recursos naturais, estratégias de produção e comercialização**, pois, conforme assinala Costa:

A comunidade cultiva vários produtos como milho, feijão, mandioca, cana, inhame, dentre outras culturas. A comunidade de Queimadas vive basicamente da agricultura familiar de subsistência. E o excedente da produção é vendido nas sedes dos municípios de Serro e de Santo Antônio do Itambé, ou muitas vezes é cedido aos vizinhos (2017, p. 68).

**Nesse sentido, é preciso compreender aspectos como: as consequências do trânsito de caminhões e equipamentos pesados sobre esses circuitos produtivos, as intervenções do empreendimento e suas repercussões sobre a disponibilidade hídrica e, conseqüentemente, sobre as práticas produtivas do grupo.** Além de outras afetações já em curso, em função do empreendimento anteriormente proposto pela Anglo América para exploração de minério na mesma área, e assinaladas pela pesquisa de Costa (2017), que observou:

Um dos indicadores deste impacto parece já ocorrer sobre a associação comunitária dos moradores de Queimadas, organização social sem fins lucrativos. Desde os primeiros boatos de chegada do empreendimento na região, os especuladores de terras já começaram a demonstrar interesse pelas terras na região e também articular contra a causa quilombola (COSTA, 2017, p. 90).

Pelas incertezas geradas por boatos sobre a mineração, os moradores (associados) começam a não participar das reuniões da associação comunitária. De boatos que vão desde — ‘o governo que

manda na terra’, até — ‘eles vão entrar querendo ou não’ fazem com que os moradores se distanciem das decisões coletivas e espaços comunitários (COSTA, 2017, p. 91).

O reconhecimento do direito étnico não pode estar ausente do licenciamento ambiental. Tal procedimento não pode desconsiderar que o território do Serro possui comunidades quilombolas reconhecidas institucionalmente pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e outras em processo de reconhecimento. Essa ausência pode significar um descumprimento na garantia de direitos dos quilombolas reconhecidos legalmente – como os direitos ao autorreconhecimento das comunidades quilombolas promulgados pelo Decreto nº4887/2003 e à garantia de seus territórios tradicionais, pela Constituição Federal, a partir do Artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Considerando a qualidade do documento apresentado pela Geomil, que para os aspectos de hidrogeologia e espeleologia tem sido alvo de investigação criminal, dada a existência de “deturpação de forma dolosa da realidade” (RODRIGUES & GONÇALVES, 2019, p. 6), **é preciso questionar também acerca da existência de outras comunidades tradicionais na área de instalação e entorno do projeto.** Conforme já assinalado, na região da Serra do Espinhaço há comunidades apanhadoras de sempre-vivas, cujo sistema agrícola tradicional foi recentemente reconhecido pela FAO e ONU como Patrimônio Agrícola Mundial do Brasil. Também **é preciso enfatizar a correspondente necessidade de proceder à consulta prévia, livre e informada desses grupos.** Ademais considerando os efeitos cumulativos da operação de um empreendimento que prevê em seu regime operacional o emprego constante de explosivos (235 dias por ano), a circulação de caminhões Scania 6x4 com capacidade para 27 toneladas (GEOMIL, 2018, p. 98), além do uso das estradas públicas através de convênios com a prefeitura municipal do Serro (GEOMIL, 2018, p. 133), é necessário avaliar previamente como tais dinâmicas devem intervir sobre a reprodução das práticas econômicas e culturais dessas comunidades, bem como sobre sua segurança e qualidade de vida.

### *2.7 - Ausência de informações sobre a Mata Atlântica. RAIPA e PAIPA apoiam-se em EIA-RIMA antigo e de outro projeto*

O documento da Geomil também não permite compreender a incidência do empreendimento em Mata Atlântica na região, aspecto que obrigaria a análise à luz da Lei 11.428 de 2006, a Lei da Mata Atlântica. Nota-se que o TAC assinado em 2020 entre o MPMG e o CODEMA do Serro, assim como o documento PAIPA - Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - trazem referência à incidência de Mata Atlântica na localidade. A caracterização do projeto no EIA-RIMA da Arcadis Logos elaborado em 2014 para uma proposta de empreendimento anterior, pretendido pela empresa Anglo American explicita:

Conforme o Mapa de vegetação do Estado de Minas Gerais, a região da área do projeto está inserida no domínio do bioma Mata Atlântica e fisionomia Floresta Estacional Semidecidual (vegetação secundária e atividade agrária), que em um aspecto mais amplo compreende um complexo de ambientes que incorpora cadeias de montanhas, platôs, vales e planícies de toda a faixa continental atlântica leste brasileiras (Arcadis Logos, 2014). (PAIPA, 2019, p. 13)

A mesma menção genérica e vaga é reproduzida no RAIPA - Relatório de Avaliação de Impacto sobre o Patrimônio Arqueológico (RAIPA, 2019, p. 31). **O PAIPA e o RAIPA apoiam-se, nessa e em outras passagens, em EIA-RIMA elaborado para outro projeto minerário.** Configura-se, aqui, um **quarto vício do processo**, dado pela aceitação, por parte do IPHAN, de documentos elaborados com base em um estudo de EIA-RIMA de outro empreendimento, contratado pela empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A e realizado pela consultoria Arcadis Logos, que seria implementado no mesmo local. A empresa Herculano adquiriu essas áreas em processo de cessão formalizada em 28 de junho de 2018, propondo modificações ao projeto original da Anglo American. **O Projeto Serro é, portanto, um novo projeto para o qual deve ser realizado um novo estudo de impacto ambiental.**

### 3 - INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES E OMISSÕES DE IMPACTOS DO PROJETO SERRO

#### 3.1- *Comprometimento hídrico*

A anuência emitida pelo CODEMA do Serro, em janeiro de 2021, apoiou-se em um documento inadequado e insuficiente, voltado tão somente para a caracterização técnica do empreendimento, elaborado pela consultoria ambiental Geomil, coordenada por engenheiro e sem a participação técnica de antropólogos com experiência nas áreas de patrimônio cultural e comunidades tradicionais e quilombolas. Embora a anuência afirme que se trata de um projeto menor do que aquele apresentado anteriormente pela Anglo American, trata-se de informação duvidosa, uma vez que a escala de produção máxima declarada no documento da Geomil é de 1,0 milhão de toneladas por ano, sendo que o projeto da Anglo (definido como de maior porte) previa uma produção de 500 mil toneladas por ano. Outra justificativa para a anuência concedida é a não previsão de construção de barragem de rejeitos (CARTA..., 2021). Entretanto, a ausência de um Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) para o projeto inviabiliza a análise efetiva sobre a dimensão do empreendimento e das afetações sobre as áreas de mananciais de Mata Atlântica e sobre as comunidades tradicionais rurais e urbanas, sobretudo as comunidades quilombolas.

Em janeiro de 2019, a Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais - N'Golo - conseguiu, através de um mandado de segurança, que o CODEMA fosse impedido de se manifestar sobre a conformidade do Projeto Serro enquanto o título do direito minerário - que ainda estava em nome da Anglo American - não fosse passado à Herculano. Foi reconhecida pela juíza a necessidade de consulta prévia e informada à comunidade quilombola de Queimadas. Após recurso da empresa, a

decisão foi revertida pela Justiça de segundo grau, que autorizou novamente o CODEMA a continuar o processo de emissão de conformidade do procedimento. Cinco dias depois, alguns conselheiros solicitaram a realização de uma reunião extraordinária, para que o tema voltasse à pauta e fosse votado (SERRO..., 2019).

No dia 9 de abril de 2019, o Ministério Público de Minas Gerais expediu recomendação para a Prefeitura do Serro, com cópia aos Conselheiros do CODEMA, para que o projeto da Herculano não fosse pautado. O Ministério Público apontou ausência de informações e documentações, a paralisação do processo de atualização do Plano Diretor do município, o risco à segurança hídrica da população e a violação de direitos das comunidades quilombolas (COURA, 2019).

As decisões judiciais e a recomendação do Ministério Público foram objeto de debate na reunião extraordinária do CODEMA realizada no dia 17 de abril de 2019. Na reunião, os conselheiros deliberaram, primeiramente, sobre a realização ou não da votação sobre a conformidade do empreendimento. Com a definição de que o tema permaneceria na pauta, foi apresentado um parecer técnico sobre o Projeto Serro elaborado pelo geógrafo Frederico Gonçalves (Doutorando no Instituto de Geociências da UFMG) e pelo professor Paulo Rodrigues (pesquisador titular do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - CDTN). O parecer, que contém uma análise crítica focada na influência do empreendimento sobre os aquíferos e águas subterrâneas (hidrogeologia) e cavernas (espeleologia) da região, aponta uma série de inconsistências e contradições no documento elaborado pela mineradora e pela consultoria Geomil. O estudo mostra que a extração de Itabirito em áreas consideradas “topo de morro”, reconhecidas como Áreas de Preservação Permanente (APP), comprometem a disponibilidade e qualidade da água da Bacia do Rio do Peixe. Os pesquisadores defendem que os próprios dados apresentados pela mineradora sobre a profundidade da cava da mina e do nível de água subterrânea comprovam que o projeto compromete não apenas as áreas de recarga, como a dinâmica dos corpos d’água da região, de forma que o documento apresentado pela empresa constitui-se como “flagrante tentativa de manipulação de informações, forjando-se uma situação de suposta 'proteção hídrica subterrânea' que, na realidade, não será atendida de forma alguma se o empreendimento ocorrer nas condições apresentadas” (RODRIGUES; GONÇALVES; 2019, p.6).

Cabe destacar que os aspectos críticos do ponto de vista hídrico e hidrogeológico são de extrema relevância para estudos que visam a avaliação dos impactos em comunidades rurais que sejam portadoras ou estejam fortemente implicadas no processo de produção e transmissão de bens culturais imateriais; o que é crítico no que diz respeito à produção do queijo artesanal ou às formas tradicionais de manejo agrícola, por exemplo, conforme já abordado acima. **Acima de tudo, o comprometimento hídrico inviabiliza não apenas a reprodução dos modos de vida das comunidades, mas a manutenção da vida propriamente dita na localidade.**

### 3.2 - *Indefinições e definições restritivas da ADA, AID e AII*

Pelo exposto ao longo deste parecer, cabe indagar sobre **quais foram os procedimentos metodológicos utilizados para as definições de ADA, AID e AII, considerando a inexistência de um diagnóstico de impacto ambiental**. Tais caracterizações apresentam-se como meras convenções quando desacompanhadas de estudos sobre o “meio biótico” e o “meio socioeconômico”, sobretudo a descrição das comunidades existentes e suas relações territorializadas. Conforme apontam Oliveira, Zhouri e Motta (2020), as categorias mobilizadas em estudos de caracterização de empreendimentos e de impactos ambientais, tais como ADA, AID, AII, são reveladoras de uma “economia de visibilidades” organizada na esfera do planejamento territorial realizado pelo Estado e pelas corporações. Uma tal “economia de visibilidades” constitui eixo estruturante das medidas de reparação com o delineamento de fronteiras entre áreas e sujeitos afetados, logo, potencialmente admissíveis às políticas mitigadoras e indenizatórias. As pesquisas etnográficas sobre licenciamento têm apontado os mecanismos de elisão, não apenas da multiplicidade que os deslocamentos compulsórios, como o deslocamento *in situ*, assumem, mas da violência rotinizada no âmbito dessa gestão técnica dos impactos (id. *ibid.*, p.2). Na produção de uma visibilidade específica, a descrição das localidades, seus habitantes e atividades apresenta-se como artefato estrategicamente calculado que descaracteriza as redes de relações e as histórias conformadoras de trajetórias e de memórias coletivas, esvaziando o sentido de um passado compartilhado e de um destino comum (id. *ibid.*, p. 8). As autoras argumentam sobre:

...a necessidade de se considerar a organização social dos grupos e comunidades afetadas, relações econômicas, de parentesco, territorialidade, usos dos recursos hídricos entre outros aspectos, já que as consequências de um empreendimento dessa natureza não estão adstritas e exclusivamente relacionadas à densidade demográfica das áreas ocupadas pelas obras, mas às diversas intervenções desencadeadas sobre o modo de vida dos grupos afetados. É possível sublinhar, então, que a ênfase sobre aspectos populacionais oblitera a existência de sujeitos coletivos que não se encontram devidamente qualificados ou caracterizados nos estudos (OLIVEIRA, ZHOURI e MOTTA, 2020, p. 9).

Assim, as definições de ADA, AID, AII, partem de delimitações físicas referentes tão somente à incidência das instalações do empreendimento em si, o que as fazem ser lidas também como “esforços de criar legibilidade, circunscrever e espacializar a responsabilidade corporativa” (RAJAK, 2011, p. 143).

Contra essa “economia de visibilidades” que tem legado um histórico de invisibilidades, que violenta e viola direitos em áreas de mineração, sobretudo em Minas Gerais, se apresenta a necessidade de definições sobre as espacialidades das afetações e impactos a partir das realidades socioambientais

efetivamente territorializadas. Cabe perguntar então como se constituem as redes econômicas, trocas materiais e simbólicas, organização do trabalho, sociabilidades e relações de parentesco e vizinhança nas e entre as comunidades? Como o empreendimento poderá afetar essas existências territorializadas?

A título de exemplo, o documento de caracterização do empreendimento menciona que no “método de lavra”, serão utilizados explosivos para “desmonte integral do minério”, uma vez o “foco da lavra em materiais de maior resistência, hematitas compactas e carapaças de canga, para os quais a realização de desmonte mecânico é possível apenas ocasionalmente” (GEOMIL, 2018, p. 61). As operações de perfuração e desmonte de rocha serão feitas em um turno de 8 horas, durante os 2 primeiros anos, e em dois turnos de 8 horas a partir do terceiro ano (id. ibid., p. 63). Dinamitação remete a barulho, trepidação, suspensão de material particulado (poeira). Considerando a existência da comunidade de Queimadas a menos de 1km das operações, quais são as consequências dessas explosões para esta comunidade? Que impactos podem ter nas demais comunidades rurais existentes na região? E a incidência no centro urbano do Serro, localizado a 4km de distância? Como essa distância foi estabelecida? Além dos efeitos das explosões em si, questiona-se as possíveis afetações provocadas pelas operações de transporte do minério. Quantas são e quais são as trajetórias e traçados das estradas “internas” vagamente mencionadas no Projeto Serro? Quais os trajetos dos caminhões? Que comunidades existem ao longo dessas vias? Qual o impacto nas casas das comunidades locais? Como essas vias internas são utilizadas pelas comunidades rurais em suas práticas de comunicação e redes de relações diversas (comerciais, trabalho, acesso à saúde, acesso à educação, circuito de festas tradicionais)? Qual o impacto dessas explosões e trepidações, e do aumento de trânsito, sobre o patrimônio edificado da sede do Serro?

As menções aos impactos nas chamadas “áreas de influência” são bastante genéricas. Também se observam diferentes recortes nos documentos reunidos em torno da elaboração do presente Parecer Técnico. De fato, a ausência de um estudo de impacto ambiental capaz de subsidiar de forma integrada os demais estudos complementares dá margem à confusão.

No estudo realizado pela Geomil para o CODEMA, sobre as características da engenharia do Projeto Serro, embora mencionada, a área de influência do empreendimento não é especificada. Não há ali qualquer indicação de seus limites, a não ser pontualmente a partir de cada eixo do empreendimento, fazendo menção direta à “área de influência da mina” e à “área de influência de 3 cavidades”.

Na Ficha de Caracterização da Atividade - FCA, apresentada ao IPHAN em janeiro de 2019, temos a definição dos perímetros relacionados aos três níveis de área de influência: Área Diretamente Afetada, com 74,05 ha (restrita às unidades operacionais do empreendimento - lavra, dique, ITM + área de apoio); Área de Influência Direta; com 231,39 ha (perímetro definido a partir de um raio no entorno do empreendimento arbitrariamente determinado); e a Área de Influência Indireta, relativa ao município do Serro (definida com base nas fronteiras político-administrativas).

No Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial - RAIPI (apresentado ao IPHAN em junho de 2019), especificamente no item 3, encontramos uma definição mais detalhada das áreas de influência do empreendimento, para os meios físico, biótico e antrópico. Considerando especificamente as definições apresentadas para o meio socioeconômico, de interesse especial para esse parecer, apresenta-se resumidamente as seguintes delimitações:

**Área de influência indireta (AII):** todo o município do Serro (GEOMIL, 2019, p. 11);

**Área de influência direta (AID):** “A Área de Influência Direta compreende a uma área no entorno da ADA do projeto, visto que o empreendimento impactará diretamente as comunidades vizinhas. Essa área definida como área de influência direta é justificada porque o empreendimento tem potencial para gerar impactos socioeconômicos diretos sobre as comunidades do entorno, sobretudo porque será implantado em seu território com todas as implicações decorrentes, particularmente aquelas de natureza fiscal. Além disso, a capacidade de absorção de mão de obra, aumento da renda familiar, movimentação dos setores de comércio e de serviços, serão mais fortemente influenciados, pela proximidade do empreendimento, na sede do município e nas comunidades de Condado, Floriano, Mumbaça, Cavalcante, Botafogo, Cedro, São José das Maravilhas, Córrego da Prata e Queimadas. Os limites foram definidos tendo a oeste o limite do Rio do Peixe, a norte o limite do município de Serro, a sul a zona urbana da sede do município e a leste a Fazenda Santa Cruz” (GEOMIL, 2019, p. 13).

**Área Diretamente Afetada (ADA):** "Considera-se como Área Diretamente Afetada (ADA) para fins desse relatório, as áreas onde serão desenvolvidas as atividades do empreendimento, mais precisamente as extensões de terrenos que serão efetivamente utilizados para as atividades de implantação da pilha de estéril, da pilha de itabiritos, as áreas de apoio, os acessos de veículos, pátio de produtos, a área de Instalação de Tratamento de Minérios (ITM), área de inundação do dique e os limites das cavas" (Id. *ibid.*, p. 13).

A imprecisão dos critérios utilizados foi reconhecida no *Parecer Técnico sobre o RAIPA* elaborado pelos técnicos do IPHAN, onde se demanda: "a necessidade desta Superintendência encaminhar ao CNL os shapefiles da nova ADA do empreendimento (SEI 1806207) para atualização da Base de Dados Georreferenciada - DBGEO sob o ID no 6516" (pg. 706). Há também um ofício emitido pelo órgão com uma atualização da área de influência, onde tampouco se explicita claramente os critérios para os novos recortes (Ofício No 4123/2020/CNL/GAB PRESI/PRESI-IPHAN - p. 715). No Parecer Técnico do IPHAN que traz uma análise sobre o RAIPI, avaliou-se, por sua vez, que a Área de Influência Direta não havia sido "apresentada de forma suficientemente clara". Os técnicos responsáveis pelo parecer solicitaram esclarecimentos específicos a respeito da delimitação dessa área de influência.

No documento intitulado *Informações Complementares ao Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial*, publicado em dezembro de 2020, é apresentada uma proposta de revisão dos limites das áreas de influência, que vão substituir as definições apresentadas no RAIPI anteriormente mencionadas. O critério utilizado é justificado do seguinte modo: "...as áreas de influência, AID e AII, foram delimitadas através de raios de abrangências, cujo objetivo é alcançar o maior número de detentores do saber, independente da bacia em que os mesmos estão localizados" (GEOMIL, 2020, p. 12). A nova configuração proposta considera, assim, que a AID referente ao "meio socioeconômico" abarca uma extensão de 2km de raio no entorno da ADA, enquanto a AII abarca um raio de 4km no entorno da ADA (ou de 2km no entorno da AID). Nesse documento, a ADA continua restrita às unidades operacionais do empreendimento.

Com base na análise dos documentos juntados ao processo de avaliação dos impactos ao patrimônio identificamos os limites que estão sendo considerados como área de influência no licenciamento do Projeto Serro, embora não tenha sido possível compreender as justificativas técnicas a respeito dos critérios utilizados para determinação dos mesmos. Nota-se que, sem a apresentação de um estudo de impacto ambiental mais amplo, capaz de identificar as territorialidades específicas das comunidades locais, suas rotas de circulação, trabalho, sociabilidade e trocas, que dificilmente correspondem aos limites arbitrários impostos pela lógica cartorial, da engenharia, ou mesmo da administração municipal, as definições apresentadas se afiguram não só imprecisas, como arbitrárias e sem embasamento técnico.

A insuficiência de informações relativas a essa determinação não apenas impede uma análise adequada, como cria condições para a emergência de outros graves problemas, que se somam a deslegitimar às outorgas e anuências em tramitação no licenciamento do Projeto Serro, dentre eles: a possibilidade de ensejar uma análise de impactos totalmente subdimensionada, por não abarcar a totalidade das dinâmicas sociais e culturais sujeitas as afetações do empreendimento; a necessidade de incluir novas áreas em etapas futuras do processo de licenciamento, o que impediria o controle eficaz das condicionantes e dos programas socioambientais e o dimensionamento real dos impactos socioambientais do empreendimento.

### 3.3 – Contratação de mão de obra

Sobre a mão de obra a ser contratada para o empreendimento, o documento sobre o Projeto Serro afirma que serão no máximo 250 trabalhadores necessários e que esses serão contratados prioritariamente na região. Questiona-se sobre as estratégias previstas para a contratação dessa mão de obra para que se assegure que a contratação seja regional? Tal fato preocupa, uma vez que não há alojamentos previstos no projeto, ou políticas que assegurem uma acomodação viável desse

contingente de trabalhadores na cidade do Serro. São conhecidos os problemas causados pelo influxo de trabalhadores atraídos por um empreendimento como este, haja visto a experiência da vizinha Conceição do Mato Dentro com o empreendimento Minas-Rio da Anglo American (ZUCARELLI e SANTOS, 2016).

#### 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES DA ABA

Localizado na região central da Serra do Espinhaço, em região reconhecida pela Unesco em 2005 como Reserva da Biosfera, o Serro foi o primeiro município a ser tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no ano de 1938. O Espinhaço compreende área de transição entre Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica e possui várias espécies características e endêmicas, a exemplo da Canela-da-Ema e Sempre-Viva. Trata-se de município relevante do ponto de vista da história e da cultura brasileiras, compreendendo uma arquitetura colonial única e uma diversidade de povos e comunidades tradicionais, incluindo comunidades quilombolas já certificadas pela Fundação Cultural Palmares.

O projeto de mineração no Serro pretendido pela empresa Conemp do grupo Herculano pode comprometer de forma irreversível os modos de vida e o patrimônio histórico e cultural da região. Esse Parecer Técnico identificou problemas procedimentais graves, que configuram vícios processuais, nas movimentações da empresa para a obtenção de anuências para execução do projeto, sem a apresentação de estudos ambientais prévios (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA). Um *modus operandi* antecipatório revelado pelas tentativas de obtenção de anuências em órgãos intervenientes (IPHAN, IGAM, FCP) sem a devida formalização do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente (SEMAD/SUPRAM) e a ausência de consulta prévia, livre e informada junto às comunidades tradicionais e quilombolas da região. A ausência de um EIA-RIMA não permite conhecer a dimensão do projeto e de suas possíveis consequências. Estudos de caracterização do empreendimento estão sendo utilizados para obtenção de anuências. São estudos sem a devida composição da equipe técnica e com informações genéricas, incongruentes e falhas em diferentes aspectos apontados neste Parecer Técnico.

Por fim, são pertinentes algumas considerações de ordem contextual mais ampla, que dizem respeito ao avanço da nova fronteira minerária sobre o Médio Espinhaço mineiro e a forma como as licenças ambientais vêm sendo concedidas para tais empreendimentos. Preocupa a aprovação de mais um projeto de mineração no Médio Espinhaço, em uma microrregião composta por uma microbacia já bastante impactada por outros projetos, sejam de mineração ou de hidrelétricas, todos com incidência na bacia do Rio Santo Antônio, sub-bacia do Rio Doce, já bastante comprometido pelo desastre da Samarco desde 2015. São 22 barragens hidrelétricas previstas para a bacia do Rio Santo Antônio e dois mega minerodutos, a saber, o Minas-Rio e o Mlog (ex-Manabi), com explorações de minério de ferro a

céu aberto nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Morro do Pilar, respectivamente. Enquanto as operações do Minas-Rio ocorrem desde 2014 e se expandem, o projeto Mlog ainda não foi licenciado. Além do comprometimento dos recursos hídricos, essa nova fronteira minerária tem promovido uma grande movimentação fundiária na região, com forte impacto na vida das comunidades tradicionais rurais. Sobretudo no que diz respeito à desagregação social e coletiva, com aumento da violência, que já começa com as estratégias antecipatórias de aquisição de terras por parte dos empreendimentos, mesmo antes da obtenção da devida licença ambiental (ZHOURI, GENEROSO e CORUJO, 2016; SANTOS, 2014; RIBEIRO, 2017). Portanto, trata-se de um quadro que **exige uma avaliação integrada e de cunho holístico, com estudos de impacto ambiental que considerem impactos cumulativos e sinérgicos desses vários empreendimentos em operação e pretendidos** para esta região e bacia hidrográfica do Rio Santo Antônio, assim como o Guanhães, ambos tributários da bacia do Rio Doce.

Neste sentido, preocupa também a forma como têm sido conduzidos os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários em Minas Gerais, conforme nota já emitida pela ABA a propósito da 72ª Reunião Ordinária da CMI-COPAM, realizada no dia 26 de março de 2021. Vimos na excessiva pauta, contendo 13 projetos de mineração, muitos dos quais de grande porte, e em “outros dispositivos desenhados para 'suprimir' o tempo do processo – como a intercalação entre reuniões ordinárias e extraordinárias – a própria negação das condições mínimas capazes de sustentar a realização dos objetivos precípuos do licenciamento, levando à sua real transformação em mero procedimento cartorial”. No entendimento desta Associação, tão grave quanto a compressão do tempo do licenciamento é a apreciação de licenças concomitantes, mecanismos que resultam em “prejuízos ao processo democrático, que depende da revisão pública dos procedimentos que conduzem à tomada de decisão”. Tais condições - reafirmamos - “inviabilizam o direito a uma participação efetiva, devidamente informada, da sociedade civil; constroem e esvaziam o debate público – que deveria exprimir substantivamente as complexas questões envolvidas na implementação e no desenvolvimento da atividade minerária; e impõem, a todos, a majoração dos riscos” (ABA, 2021).

No caso do empreendimento aqui em análise, o Projeto Serro, reiteramos a necessidade de esclarecimentos quanto aos ritos do procedimento administrativo do licenciamento ambiental, e sua ausência de formalização junto ao órgão ambiental, assim como da elaboração de EIA-RIMA e estudos complementares, para que o dimensionamento da obra e de seus impactos possam ser efetivamente avaliados. E recomendamos que esses estudos sejam elaborados para responder de forma detalhada às questões substantivas colocadas ao longo deste Parecer Técnico, de modo a assegurar a legitimidade e legalidade dos processos, a salvaguarda de bens e manifestações culturais de máxima relevância para a sociedade brasileira, e o respeito aos direitos territoriais, culturais e socioambientais dos povos e comunidades tradicionais da região.

Considerando os vícios insanáveis do processo de licenciamento, apontados no presente parecer, recomendamos:

- O arquivamento imediato do procedimento existente no IPHAN e que o órgão se abstenha de qualquer manifestação que não seja em resposta ao pedido do órgão ambiental, conforme prevê as normas vigentes mencionadas neste Parecer;
- A anulação imediata da anuência do CODEMA ao empreendimento;
- A paralisação dos pedidos de outorga de água antes da apresentação detalhada dos estudos de impacto sobre os recursos hídricos e sobre os usos da água pelas comunidades da região pelo IGAM;
- O respeito ao direito de Consultas livres, prévias e informadas, conforme preconiza a Convenção 169 da OIT, respeitando as dinâmicas e os termos propostos pelas próprias comunidades quilombolas e tradicionais, assegurando os direitos de acesso à informação e à participação nos processos decisórios que implicam transformações em seus modos de vida;
- A elaboração, para além do EIA-RIMA, de estudos complementares necessários para o dimensionamento dos impactos, com destaque para o Estudo do Componente Quilombola – ECQ da comunidade de Queimadas.
- A elaboração de estudos de impacto ambiental que considerem impactos cumulativos e sinérgicos dos vários empreendimentos em operação e pretendidos para a bacia hidrográfica do Rio Santo Antônio.

## 5 - REFERÊNCIAS

ABA. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. Nota de repúdio da ABA ao licenciamento ambiental apressado e indevido de empreendimentos minerários em Minas Gerais. Belo Horizonte, 25 de março de 2021. Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/2021/03/25/nota-de-repudio-da-aba-ao-licenciamento-ambiental-apressado-e-indevido-de-empreendimentos-minerarios-em-minas-gerais/> Acesso em: 11 abr 2021.

CARTA DE CONFORMIDADE DA EMPRESA CONEMP DO GRUPO HERCULANO MINERAÇÃO, NA CIDADE DE SERRO, SEGUE TODOS OS TRÂMITES LEGAIS. Jornal Vila do Príncipe, [S. l.], p. 1, 11 fev. 2021. Disponível em: <https://jornalviladoprincipe.com.br/index.php?pg=noticia&id=1156&cat=15>. Acesso em: 30 mar. 2021.

CODEMA deixa população de fora de reunião e aprova mineração na cidade do Serro (MG): Projeto da Herculano Mineração é contestado pela Justiça, Ministério Público e pela população da cidade. Brasil de Fato, Belo Horizonte, 29 jan. 2021. Disponível em:

<https://www.brasildefatomg.com.br/2021/01/29/codema-deixa-populacao-de-fora-de-reuniao-e-aprova-mineracao-na-cidade-do-serro-mg>. Acesso em: 27 mar. 2021.

CODEMA. Ata da V reunião extraordinária do Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente do Serro - 28/10/2015. Serro, 28 out. 2015.

COMUNIDADES QUILOMBOLAS. [S. l.], 2021. Disponível em:

<https://www.serro.mg.gov.br/portal/noticias/0/9/753/Comunidades-Quilombolas>. Acesso em: 30 mar. 2021.

COURA, Paula. MP pede que Codema e Prefeitura do Serro não pautem processo de mineradora: Área pretendida pela mineradora é a mesma da Anglo American, que em 2015 teve processo similar vedado, diz promotora. Estado de Minas, [S. l.], 10 abr. 2019. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/maislidas/acompanhe-em-tempo-real-as-consequencias-do-temporal-1.1173575/mp-pede-que-codema-e-prefeitura-do-serro-nao-pautem-processo-de-mineradora-1.2167396>. Acesso em: 30 mar. 2021.

COSTA, Tiago Geisler Moreira. PARTE 1 – ENCONTROS E DESENCONTROS NO CENÁRIO DE SERRO. In: A comunidade de Queimadas frente à expansão minerária no Alto Jequitinhonha: a defesa de um território. 2017. 103 f., il. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p.15-48.

DE MAGALHÃES, José Luiz Quadros. Parecer Jurídico. [S. l.]

DECISÃO judicial impede mineração no Serro (MG): Juiz cancela declaração de conformidade emitida pelo Codema e exige que Herculano reveja projeto e corrija irregularidade. Brasil de Fato, Belo Horizonte, p. 1, 22 ago. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefatomg.com.br/2019/08/22/decisao-do-tjmg-impede-mineracao-no-serro-mg>. Acesso em: 31 mar. 2021.

DOTTA, Rafaella. No Serro (MG), prefeitura teria sido conivente com “manobras” para aprovar mineração: Tribunal de Justiça de MG reconhece que apoiador da empresa Herculano assumiu presidência do conselho de forma irregular. Brasil de Fato, Belo Horizonte, p. 1, 18 out. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefatomg.com.br/2019/10/18/no-serro-mg-prefeitura-teria-sido-conivente-com-manobras-para-aprovar-mineracao>. Acesso em: 31 mar. 2021.

FIP – FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO. PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SERRO-MG. Relatório apresentado à Prefeitura Municipal de Serro-MG pela Fundação Israel Pinheiro, contendo o relatório da Síntese das Leituras Técnica e Comunitárias e Propostas para a Minuta de Lei do processo de revisão do Plano Diretor Participativo. Produto 5 – Síntese das Leituras Técnica e Comunitárias e Propostas para Minuta de Lei, Belo Horizonte, Set. 2017. Disponível em: [https://israelpinheiro.org.br/wp-content/uploads/2017/09/PD\\_Serro\\_P5\\_Sintese-e-Propostas\\_Final.pdf](https://israelpinheiro.org.br/wp-content/uploads/2017/09/PD_Serro_P5_Sintese-e-Propostas_Final.pdf). Acesso em: 31 mar. 2021.

FIP – FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO. PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SERRO-MG. Relatório apresentado à Prefeitura Municipal de Serro-MG pela Fundação Israel Pinheiro, contendo a Minuta de Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor Participativo de Serro/MG em sua versão final. Produto 6 – Minuta de Lei do Plano Diretor Participativo, Belo Horizonte, Ago 2018. Disponível em: [https://israelpinheiro.org.br/wp-content/uploads/2018/08/PD\\_Serro\\_P6\\_Minuta-Plano-Diretor-VERSAO-19082018\\_VF\\_Baixa.pdf](https://israelpinheiro.org.br/wp-content/uploads/2018/08/PD_Serro_P6_Minuta-Plano-Diretor-VERSAO-19082018_VF_Baixa.pdf). Acesso em: 31 mar. 2021.

GEOMIL - Geomil Serviços de Mineração. Projeto Serro 1 - Descrição detalhada do projeto de engenharia. Processos ANM 5.130/1956 e 831.516/2004 - Fazenda Céu Aberto. 2018.

GEOMIL - Geomil Serviços de Mineração. Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial - RAIPI. Mineração CONEMP Ltda. Local denominado: Fazenda Céu Aberto. Município: Serro. Estado de Minas Gerais. Junho de 2019.

GEOMIL - Geomil Serviços de Mineração. Informações Complementares ao Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial - RAIPI. Mineração CONEMP Ltda. Local denominado: Fazenda Céu Aberto. Município: Serro. Estado de Minas Gerais. Dezembro de 2020.

GESTA - Luta da comunidade quilombola Mata dos Crioulos contra a ampliação dos Parques estaduais do Rio Preto e do Pico do Itambé. Ficha técnica do Mapa dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais, agosto de 2020. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=511>. Acesso em 08 abril 2021.

GOMES, Amélia. Mineradora tenta impedir atuação de advogado de comunidade quilombola no Serro (MG): Herculano entrou com processo contra profissional exigindo que a Justiça o proibisse de se manifestar contra empresa. Brasil de Fato, Belo Horizonte, 29 jul. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefatomm.com.br/2019/07/29/mineradora-tenta-impedir-atuacao-de-advogado-de-comunidade-quilombola-no-serro-mg>. Acesso em: 31 mar. 2021.

LEITE, Matheus. Mandado de Injunção Coletivo. Mandado de Injunção Coletiva impetrado pela FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADE QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e ASSOCIAÇÃO COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ASSESSORIA POPULAR no processo de número 5000175-61.2021.8.13.0671. [S. l.], 4 mar. 2021. Disponível em: <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031523413364500002739113865>. Acesso em: 31 mar. 2021.

LEITE, Matheus. Porque somos contra o empreendimento denominado "Projeto Serro"? Uma reflexão crítica sobre democracia e desenvolvimento inclusivo na cidade do Serro. *QUAESTIO IURIS*, Rio de Janeiro, v. 13, ed. 02, p. 102301069, 26 mar. 2020. DOI 10.12957/rqi.2020.45898. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/issue/view/2443>. Acesso em: 12 mar. 2021.

MPMG E CODEMA. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Diamantina, 6 mar. 2020.

O POVO está com a atual presidente do CODEMA-Serro em defesa do município de Serro. *Brigadas Populares*, [S. l.], 18 jun. 2019. Disponível em: <https://brigadaspopulares.org.br/o-povo-esta-com-a-atual-presidente-do-codema-serro-em-defesa-do-municipio-de-serro-%E2%AD%90%E2%AD%90%E2%AD%90/>. Acesso em: 31 mar. 2021.

PAIPA - Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em implantação de lavra e beneficiamento à seco de minério de ferro, além de suas atividades complementares (com a construção de pátios, acessos, unidades de apoio, et). Município de Serro, MG. Processo no. 01514.000269/2019-87. 2019.

RAIPA - Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em implantação de atividade de lavra e beneficiamento a seco de minério de ferro, além de suas atividades complementares (com a construção de pátios, acessos, unidades de apoio, etc). Município do Serro - MG. Fase do Licenciamento: Obtenção de LP + LI + LO. Número Processo IPHAN: 01514. 000269/2019-87. Arqueólogo Marcio Walter de Moura Castro. Dezembro de 2019.

RAJAK, Dinah. *In Good Company: an anatomy of corporate social responsibility*. Stanford, Stanford University Press, 2011.

RIBEIRO, Gabriel Costa. Expansão da Fronteira Minerária: estratégias de negociação de terras para implantação de mineroduto no município de Ferros, Minas Gerais. *Revista Política e Planejamento Regional*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, janeiro/junho 2017, p. 75 a 95

RODRIGUES, Paulo e GONÇALVES, Frederico. PROJETO SERRO: Hidrogeologia, Espeleologia - Análise Crítica. 2019.

SANTOS, Ana Flávia. “Não se pode proibir comprar e vender terra”. Terras de ocupação tradicional em contextos de grandes empreendimentos. In Zhouri e Valencio (org) Formas de Matar, de Morrer e de Resistir. Limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte, ed. UFMG, 2014.

SERRO. CARTA DE CONFORMIDADE. SERRO (MG), 3 fev. 2021a.

SERRO. Nota de Esclarecimento, 05 de Fevereiro de 2021b. Serro, 5 fev. 2021. Disponível em: [https://www.serro.mg.gov.br/arquivos/nota\\_de\\_esclarecimento\\_-\\_carta\\_de\\_conformidade\\_07044658.pdf](https://www.serro.mg.gov.br/arquivos/nota_de_esclarecimento_-_carta_de_conformidade_07044658.pdf). Acesso em: 27 mar. 2021.

SERRO vive batalha: mineração, água ou turismo?. Lei.A, [S. l.], p. 1, 16 dez. 2019. Disponível em: <http://leia.org.br/serro-vive-batalha-mineracao-agua-ou-turismo/>. Acesso em: 31 mar. 2021

SIQUEIRA, Luiz Paulo Guimarães. Mineradora pressiona por abertura de mina no município do Serro (MG): Moradores denunciam que projeto pode prejudicar abastecimento de água na cidade e afetar a produção no campo. Brasil de Fato, [S. l.], 27 set. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefatomg.com.br/2018/09/27/mineradora-pressiona-por-abertura-de-mina-no-municipio-do-serro-mg>. Acesso em: 30 mar. 2021

SIQUEIRA, Luiz Paulo Guimarães. Serro: patrimônio histórico ameaçado pela mineração: Empresa Herculano, que já teve uma barragem de rejeitos rompida, faz de tudo para avançar seu projeto em Minas. Brasil de Fato, [S. l.], 4 dez. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefatomg.com.br/2018/12/04/serro-patrimonio-historico-ameacado-pela-mineracao>. Acesso em: 30 mar. 2021.

TEIXEIRA, Raquel, ZHOURI, Andréa e MOTTA, Luana. Os Estudos de Impacto Ambiental e a Economia de Visibilidades do Desenvolvimento. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 36, No. 105, 2020.  
[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092021000100502](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092021000100502)

ZHOURI, Andréa, GENEROSO, Patricia, CORUJO, Maria Teresa. Nas tessituras da pesquisa e da ação: narrativas de mulheres sobre água, mineração, resistência e colaboração em Minas Gerais. In: Zhouri, Bolados e Castro (Org.) Mineração na América do Sul. Neoextrativismo e lutas territoriais São Paulo Annabume, 2016.

ZUCARELLI, Marcos e SANTOS, Ana Flávia. Mineração e Conflitos sociais no Contexto Urbano: o caso da mineração Minas-Rio, Brasil. In. Zhouiri, Bolados e Castro (Org.) Mineração na América do Sul. Neoextrativismo e lutas territoriais São Paulo Annabume, 2016.

## **LEGISLAÇÃO CONSULTADA**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL Artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 de nov. 2003.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Lei n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefi a para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 2006.

CONVENÇÃO nº. 169 sobre povos indígenas e Tribais e Resolução referente à ação da Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2011

BRASIL. Portaria Interministerial nº 60 de 24 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

BRASIL. Resolução nº 001 de 23 de janeiro de 1986 do CONAMA. Define as situações e estabelece os requisitos e condições para desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA

Instrução Normativa nº 11 de 13 de abril de 2018 do MMA/IBAMA. Altera a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e dá outras providências.

BRASIL. Instrução Normativa FCP nº 01, de 31 de outubro de 2018. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem comunidades quilombolas.

BRASIL. IPHAN: Instrução Normativa nº 01 de 25 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

ESTADO DE MINAS GERAIS. LEI Estadual. No 10.793/1992 de 02 de setembro de 1992. Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no estado.

## OFÍCIOS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia. Ofício no. 010/2021/ABA. Encaminhado em 02 de março de 2021 ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. 2021.

ABA – Associação Brasileira de Antropologia. Ofício no. 011/2021/ABA. Encaminhado em 02 de março de 2021 à Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/Jequitinhonha. 2021.

ABA – Associação Brasileira de Antropologia. Ofício no. 012/2021/ABA. Encaminhado em 02 de março de 2021 ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. 2021.

ABA – Associação Brasileira de Antropologia. Ofício no. 013/2021/ABA. Encaminhado em 02 de março de 2021 ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA. 2021.

ABA – Associação Brasileira de Antropologia. Ofício no. 014/2021/ABA. Encaminhado em 02 de março de 2021 ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF e à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – UFRBio Jequitinhonha. 2021.

ABA – Associação Brasileira de Antropologia. Ofício no. 015/2021/ABA. Encaminhado em 02 de março de 2021 à Fundação Cultural Palmares – FCP. 2021.

ABA – Associação Brasileira de Antropologia. Ofício no. 016/2021/ABA. Encaminhado em 02 de março de 2021 ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. 2021.

ANGLO AMERICAN. Ofício nº 230, de 8 de outubro de 2015 encaminhado ao CODEMA/SERRO. Esclarecimentos aos questionamentos levantados frente ao Projeto Serro da Anglo American Minério de Ferro do Brasil S.A.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS – ALEPA-MG. Ofício nº 1.144/2019/SGM. Belo Horizonte, 21 de maio de 2019. Encaminha o Requerimento nº 1095 da Comissão de Direitos Humanos da ALEPA.

Fundação Cultural Palmares. Ofício no. 24/2020/COPAB/DPA/PR-FCP) de 12 de fevereiro de 2020.

Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. SEMAD/SUPRAM JEQUIT-NUDEN n.36/2021 de 15 de março de 2021. Res. técnica ao Of. 11/2021/ABA.

Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável Jequitinhonha – Diretor Regional de regularização Ambiental. 12 de março de 2021. Relativo ao processo n. 1370.01.0012062/2021-31. Of. em resposta a requisição 84818.

Governo do estado de Minas Gerais. Instituto do Patrimônio e Artístico de Minas Gerais. Gabinete. Ofício IEPHA/GAB n. 138/20201 de 8 de março de 2021. Em resposta ao ofício n. 13/2021/ABA.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Ofício nº 14712/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 15 de março de 2021. Em resposta ao Ofício no 016/2021/ABA.

## **OUTROS – PROCESSOS JURÍDICOS**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO Estado de Minas Gerais. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO SERRO. Of. n. 056-2021/PS. Ref. Juntada de Parecer técnico de Meio Ambiente ao INQUÉRITO POLICIAL N. 0671.20.001043-5 de 28 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA 216ª SUBSEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS. PRM –SLA-MG – 00005109/2020. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO contra atos administrativos praticados pela Mineradora CONEMP LTDA. Procuradoria Federal de Sete Lagoas. 20 de agosto de 2020

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA 216ª SUBSEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS. PRM –SLA-MG – 00005109/2020. Pedido de juntada a procuradoria Federal de Sete Lagoas. 8 de outubro de 2020.

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS. DELEGACIA DE POLIFICA CIVIL/SERRO. Instauração de Inquérito Policial. nº. PCnet: 2019-671-000963-001-008942411-85.n. fato/REDS: 2019-0534699990-001. 01 de novembro de 2019.

REPRESENTAÇÃO contra o Município de Serro e o CODEMA ao Promotor de Justiça da Comarca de Serro/MG. 09 de janeiro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RECOMENDAÇÃO N. 01/2021. Instrução Cível n. 0671.19.000093-3 de 26 de janeiro de 2021.

Brasília, 16 de abril de 2021.

Associação Brasileira de Antropologia por meio dos Comitês:  
Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos  
Patrimônio e Museus  
Quilombos